



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

PROCESSO Nº 209/2021

Os autos referentes ao Processo nº 209o, procedimento de **Inexigibilidade nº 15/2021**, destinado a **Formalização de inscrição no curso ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. NOÇÕES PRÁTICAS E TEÓRICAS FRENTE A LC 173/20 E ATUAÇÃO JURÍDICA FRENTE AO TCE**, para participação do Procurador Geral do Município Sr. **DANILO LAZZAROTTO JUNIOR**, do Prefeito Municipal Sr. **LAURINDO SPEROTTO** e Secretário de Finanças Sr. **MAICON EDUARDO MACHADO** nos dias **28, 29 e 30 de julho na cidade de Curitiba- PR**. Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do processo e o respectivo termo de contrato e/ou instrumento equivalente, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Considerando o treinamento ministrado pela Dra Bárbara Dayana Brasil, Dr. Clayson do Nascimento Andrade e Dr. Laerzio Chiesorin Junior. pós doutorados em Direito Público, possui especificidades e didática única, compreendendo objeto singular.

Analisado o processo, observa que se enquadra nas condições de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 25 II e Art. 13 VI da Lei 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

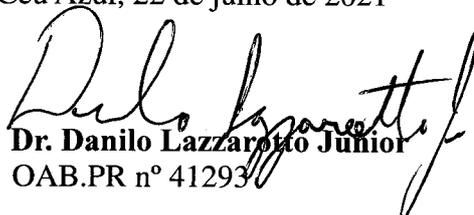
Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Examinados os autos do processo nos parece que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

É o Parecer

Céu Azul, 22 de julho de 2021


Dr. Danilo Lazzarotto Junior
OAB.PR nº 41293